



Auto de Transferência de Recursos no Âmbito da Transferência de Competências para a Freguesia de Guarda, por força do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

A minuta deste auto foi submetida à reunião da Câmara Municipal da Guarda de 18 de abril de 2022 e, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal da Guarda de 27 de abril de 2022, para efeitos de apreciação e votação, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Guarda de 15 de abril de 2022 e, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Guarda de 20 de abril de 2022 para efeitos de autorização.

Nota justificativa

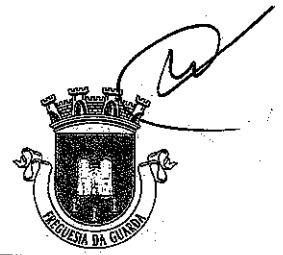
A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local (cf. artigo 1.º), estabelece, no seu artigo 4.º a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências.

Nos termos do disposto no n.º 1 do aludido artigo 4.º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em cumprimento da previsão do n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade;

No concelho da Guarda existe um leque de competências, de entre as elencadas no citado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (cf. artigo 2º) que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera de intervenção do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial;

As freguesias do concelho, em articulação com o Município da Guarda, pugnaram por dar a promover o acordo negocial, com rigor e lealdade, no sentido de alcançar, uma solução consensual, que represente os interesses do município e das freguesias e, essencialmente, das respetivas populações;



O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º;

Cabe ao órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberar sobre a manutenção no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências constantes nas alíneas d), e), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do citado artigo 2.º, após a emissão de parecer favorável por parte de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que deverão acompanhar a referida proposta do órgão Câmara Municipal;

A maioria das demais competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, agora alvo de transferência para as freguesias, já haviam sido objeto de delegação através de Acordo de Execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Da auscultação das freguesias resultou a concordância de que algumas das competências passam a integrar a sua esfera de responsabilidade, ante a transferência operada através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e cujos termos de exercício o auto de transferência de recursos pretende concretizar;

O escopo subjacente à transferência é, nos termos da lei (cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), o de garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);



A afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receita municipais associadas ao exercício das competências ora transferidas, e

Neste contexto e com respaldo no estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 39.º ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjugado com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos.

Assim, nos termos do estatuído no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre

A Câmara Municipal da Guarda, na qualidade de órgão executivo do Município da Guarda, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501131140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, ora representada pelo Senhor Presidente, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A Junta de Freguesia de Guarda, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510833195, com sede na Rua General Póvoas n.º3, 6300-714, Guarda, com endereço eletrónico: geral@freguesiadaguarda.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente, João José Pina Prata, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente auto de transferência de competências, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.

TÍTULO I
DO OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar o exercício de competências por parte da Junta de Freguesia de Guarda, bem assim a transferência de recursos necessários para o efeito, no que concerne aos seguintes domínios:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (Na Freguesia da Guarda engloba a totalidade dos estabelecimentos de todos os graus de ensino existentes na Freguesia).
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, de utilização e ocupação da via pública, de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, de autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, de autorização



MUNICÍPIO DA
GUARDA



de colocação de recintos improvisados, de autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, de autorização da realização de acampamentos ocasionais e de autorização de realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção de comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, permanecerão na esfera de intervenção do Município da Guarda, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

TÍTULO II

DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Definição dos trabalhos

Cláusula 2.^a

A definição dos trabalhos no âmbito de cada competência encontra-se discriminada no anexo constante ao presente auto.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

Cláusula 3.^a



Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Segunda Outorgante.
2. Os recursos a que se alude no presente auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município ou da freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, a Primeira Outorgante comunicará à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Guarda, definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 57.728,18 € (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros e dezoito cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.
2. Os recursos financeiros destinados ao exercício das competências por parte da Segunda Outorgante corresponderão aos montantes anuais apurados e acordados.

3. Os recursos a que se reporta o número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e, quando aqueles se verificarem insuficientes, serão ainda financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
4. A transferência de recursos financeiros para a Segunda Outorgante será efetuada, em duodécimos, pela DGAL, no estrito respeito pelos montantes previstos no n.º1.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.^a

Recursos Humanos

A transferência de competências a que se alude no presente auto não dá origem à afetação de recursos humanos, conforme preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer nos termos e condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 3.^a.

CAPÍTULO IV

Recursos Patrimoniais

Cláusula 6.^a

Recursos Patrimoniais

Por força do presente instrumento as partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos patrimoniais, ante o alcance da transferência de competências, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer nos termos e condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 3.^a.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências transferidas nos termos e condições definidos no presente auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da alínea b) da Cláusula 19.^a.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar o exercício das competências transferidas para a Segunda Outorgante;
- b) Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 3.^a e 4.^a;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante no âmbito das competências transferidas, quando tal lhe seja solicitado e nos estritos limites da sua disponibilidade.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 9.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no âmbito das competências transferidas.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente auto de transferência, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências transferidas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
- d) Afetar os recursos financeiros a que se alude na Cláusula 4.^a exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente auto;
- e) Disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 11.^a

Reuniões

1. Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
2. No contexto das reuniões a que alude no número anterior será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados, ou, eventualmente, à reversão das competências transferidas, nos termos do disposto na Cláusula 15.^a.

Cláusula 12.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências transferidas.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência e modificação do auto de transferência

Cláusula 13.^a

Vigência

O presente auto de transferência vigorará no decurso do ano de 2022, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário do órgão Assembleia Municipal ou do órgão Assembleia de Freguesia.

Cláusula 14.^a

Modificação

1. O presente auto de transferência pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do auto revestirá a forma escrita.



Cláusula 15.^a

Reversão

Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Segunda Outorgante, a produzir efeitos em data a acordar entre as partes, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 16.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificando-o no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto de transferência deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 17.^o

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 18.^a

Forma

O presente auto de transferência é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 19.^a

Direito aplicável

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
 - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - e) Os Regulamentos Municipais vigentes e aplicáveis, tendo em conta as competências transferidas.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

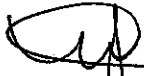
Cláusula 20.^a

Entrada em vigor

O presente auto de transferência entrará em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022.

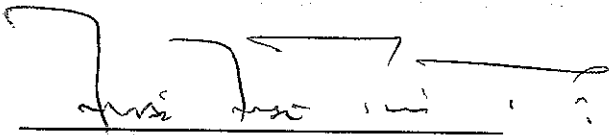
Feito em duplicado, aos 15 dias do mês de junho de 2022, ficando um original para cada uma das partes outorgantes.

Pelo Município da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa

Pela Junta de Freguesia de Guarda



João José Pina Prata

Anexo

Definição dos Trabalhos no Âmbito de Cada Competência

a) Gestão e manutenção de espaços verdes

Aplicabilidade: No espaço rural da Freguesia urbana da Guarda.

Os trabalhos relativos a esta competência contemplam:

1- A gestão e todos os trabalhos inerentes e complementares à manutenção necessária e corrente desta competência.

b) Limpeza das vias de comunicação e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Aplicabilidade: No espaço rural da Freguesia urbana da Guarda, dentro e fora das áreas residenciais das localidades e Freguesia, incluindo Estradas Nacionais desclassificadas.

Os trabalhos relativos a esta competência contemplam:

1- Limpeza dos órgãos de drenagem longitudinais e transversais, incluindo valetas, aquedutos, sarjetas e sumidouros;

2- Limpeza das bermas e áreas pavimentadas nas plataformas rodoviárias e em espaços públicos;

3- Limpeza urbana nas áreas residenciais, que inclui:

- varredura manual ou mecânica da faixa de rodagem de circulação de viaturas e zonas de estacionamento, passeios, separadores, bermas e faixas de circulação de peões;

- limpeza das caldeiras das árvores, com remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha e a limpeza e remoção de excrementos provenientes da defecação de animais;
 - corte de infestantes existentes nas zonas pedonais e lancis;
 - lavagem das faixas de rodagem de circulação de veículos e zonas pedonais (passeios, escadas e zonas condicionadas à circulação de veículos), se necessário;
 - disponibilização de um espaço circunscrito com acesso autorizado para armazenamento temporário de resíduos urbanos de grandes dimensões fora de uso, metálicos e não metálicos, provenientes de particulares, para posterior recolha dos serviços competentes da Autarquia.
- 4- Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos espaços públicos, se necessário;
- 5- Limpeza e manutenção dos caminhos rurais com plataformas em terra batida, que inclui:
- limpeza dos órgãos de drenagem longitudinais e transversais, incluindo desobstrução, reperfilamento de valetas existentes e execução de novas valetas, regularização de taludes e corte de vegetação;
 - reperfilamento e regularização da plataforma de caminhos em terra, incluindo fornecimento, espalhamento de saibro e compactação.
- 6- Bem como todos os trabalhos complementares e inerentes à competência.
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público**

Aplicabilidade: No espaço rural da Freguesia urbana da Guarda.

Os trabalhos relativos a esta competência contemplam:



1- Todos os trabalhos inerentes e complementares à manutenção, reparação e substituição necessária e corrente desses equipamentos.

d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (Na Freguesia da Guarda engloba a totalidade dos estabelecimentos de todos os graus de ensino existentes na Freguesia)

Aplicabilidade: Na Freguesia da Guarda.

Os trabalhos relativos a esta competência contemplam:

1- Todos os trabalhos inerentes e complementares à manutenção, reparação dos espaços envolventes desses estabelecimentos e substituição necessária e corrente ao nível da construção civil e equipamentos, bem como a limpeza dos mesmos.